



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

|         |                                                                                                                                                                                                                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO  | PROJETO DE LEI ORDINARIA 018/2025.                                                                                                                                                                                     |
| EMENTA  | PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR   | VEREADOR HORACIO PEREIRA – REPUBLICANOS.                                                                                                                                                                               |
| PARECER | FAVORÁVEL.                                                                                                                                                                                                             |

### PARECER

A propositura em apreço discorre sobre a proibição de contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolva, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas neste município.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

**Art. 53.** *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48/2006).*

Portanto, numa análise dessa Comissão, salvo melhor juízo, do Plenário de Deliberações, não foi constatado vício de legitimidade, criação de despesas, defeitos na espécie normativa, nem de cunho redacional, podendo o projeto ter sua tramitação regular, cabendo ao Plenário a legitimidade de aprovação ou rejeição da matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

No caso, a matéria objeto do projeto analisado não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo, elencadas no §1º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e no Parágrafo Único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa.

Portanto, pelas razões ora expostas opina-se favorável à tramitação do referido projeto.

**Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.**

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vereador Esdras Moraes – PL</b><br><b>Relator</b>                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Vereador Renato Calhas – UNIÃO</b><br><b>Presidente</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <b>Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS</b><br><b>Membro</b><br><br><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |